

**DANIEL DO AMARAL ARBIX**

**Resolução online de controvérsias –  
Tecnologias e jurisdições**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Alberto do Amaral Júnior

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2015

## RESUMO

---

Daniel do Amaral Arbix. Resolução online de controvérsias – tecnologias e jurisdições. 2015. 265 pp. Doutorado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Esta tese trata da resolução online de controvérsias. Parte-se da hipótese de que sua expansão para múltiplas jurisdições e vários tipos de conflitos, incluindo os complexos e de alto valor, provocará mudanças significativas no direito. São analisados, das perspectivas jurídica e econômica, as condições para a resolução extrajudicial de disputas, por meios alternativos (adequados), inclusive online, com atenção para o *design* orientado à prevenção e à resolução massificada de conflitos e para o emprego de tecnologias persuasivas com esta finalidade. Examinam-se os desafios conexos a tecnologias de informação e comunicação, os conflitos deles derivados e as instituições e partes envolvidas em sua resolução. Descreve-se o potencial dos mecanismos de resolução online de controvérsias a partir de três estudos de caso – eBay, prefeitura de Nova York e Wikipedia. Investigam-se as consequências jurídicas da disseminação de mecanismos de resolução online de controvérsias à luz das experiências públicas e privadas e projetos existentes. Por fim, os impactos destas novas formas de dirimir conflitos são analisados nos planos nacional– em relação a devido processo legal, direitos de terceiros e ordem pública – e internacional, com destaque para as alternativas que se apresentam a Estados e organizações internacionais. Conclui-se apontando, por um lado, as preocupações relativas ao controle jurisdicional sobre a resolução online de controvérsias; por outro, as promessas desta decorrentes, traduzidas em especial em eficiência e acesso à justiça.

*Palavras-chave:* resolução de controvérsias; resolução online de controvérsias; Internet; acesso à justiça; conflitos de leis; conflitos de jurisdição.

## ABSTRACT

---

Daniel do Amaral Arbix. Online Dispute Resolution – technologies and jurisdictions. 2015. 265 pp. Doctoral Dissertation - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

This dissertation discusses online dispute resolution. Its hypothesis is that the expansion of this form of dispute resolution across jurisdictions and towards many types of conflict, including complex and high-value ones, will promote substantive legal changes. The conditions for out-of-court dispute resolution are analyzed, from the normative and economic perspectives, covering alternative (adequate) and online dispute resolution, with attention to its design focused on the scalable resolution of controversies and to the use of persuasive technologies to that end. The challenges connected to information and communication technologies, the conflicts deriving from them and the institutions and parties involved in their resolution are examined. The potential for online dispute resolution is described through three case studies – eBay, New York City and Wikipedia. The legal consequences of the dissemination of online dispute resolution are studied in light of the existing public and private experiences and projects. Finally, the impacts of these new forms of solving conflicts are analyzed at the national – with respect to due process, third party rights and public policy – and international levels, highlighting the alternatives available to states and international organizations. The dissertation concludes by noting the concerns related to jurisdictional control over online dispute resolution and the prospects arising out of it, especially prominent in terms of efficiency and access to justice.

*Keywords:* dispute resolution; online dispute resolution; Internet; access to justice; conflicts of laws; jurisdictional conflicts.

## RÉSUMÉ

---

Daniel do Amaral Arbix. Résolution des litiges en ligne – technologies et juridictions. 2015. 265 pp. Doctorat - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Cette étude analyse le règlement des litiges en ligne. L'hypothèse est que l'expansion de cette forme de règlement des litiges, parmi les juridictions et envers une diversité de types de conflits, y compris des conflits complexes et qui concernent des sommes importantes, promouvra des changements juridiques significatifs. Les conditions pour le règlement extrajudiciaire des litiges sont analysées dans les cadres normatif et économique, comprenant les règlements alternatifs (adéquats) et en ligne des litiges, avec attention à leur *design* ciblé sur le règlement des litiges à grande échelle et sur l'usage de technologies persuasives à cette fin. Les défis liés aux technologies de l'information et de la communication, les conflits qui dérivent de ceux-ci, et les institutions et parties concernées par leur règlement sont examinés. Le potentiel pour le règlement en ligne des litiges est décrit à partir de trois études de cas – eBay, la Ville de New York et Wikipedia. Les conséquences juridiques de la dissémination du règlement en ligne des litiges sont étudiées à la lumière des expériences et des projets publics et privés existants. Finalement, les effets de ces nouvelles formes de règlement des litiges sont analysés aux niveaux national – en relation à la procédure équitable, aux droits des troisièmes parties et à l'ordre public – et international, surlignant les alternatives à disposition des Etats et des organisations internationales. L'étude conclut en notant les préoccupations relatives au contrôle juridictionnel sur le règlement des litiges en ligne et les perspectives qui en découlent, particulièrement proéminentes en termes d'efficacité et d'accès à la justice.

Mots-clefs: résolution des conflits; résolution des litiges en ligne ; Internet ; accès à la justice ; conflits de lois ; conflits de juridictions.

## INTRODUÇÃO

---

Comprar um livro, ler mensagens de amigos ou alugar um quarto de hotel são atos imediatamente associados, por bilhões de pessoas, à Internet nos dias atuais. Espalhadas pelo mundo, as novas tecnologias de informação e comunicação transformam a interação humana e entre pessoas e máquinas, ao passo que submetem indivíduos e empresas a situações, culturas e leis diversas.

O sucesso de tais tecnologias tem um preço claro: ele gesta novos conflitos e reedita outros em contextos mais complexos. Problemas com o sinal do telefone celular ou com a velocidade de conexão à Internet somam-se ao livro não entregue no prazo, ao comentário ofensivo num *blog*, ao quarto alugado encontrado sujo ou diferente do que fora ofertado.

Novos mecanismos de resolução de controvérsias prometem respostas diferentes, não tradicionais, para essas disputas. Respostas que deem conta de sua diversidade e de seu desapego a fronteiras nacionais. Soluções para conflitos muitas vezes de baixíssimo valor, com partes difíceis de identificar e sujeitos a tratamentos jurídicos distintos nos múltiplos locais em que os envolvidos se encontram.

Este trabalho procura desvendar os mecanismos de resolução de controvérsias que hoje despontam, entre variadas jurisdições e tecnologias, como alternativa possivelmente mais adequada para dirimir uma gama crescente de conflitos. Sua pretensão é descrever, entre outras, as soluções encontradas por plataformas de comércio eletrônico, como a eBay ou o Mercado Livre, para lidar com disputas entre compradores e vendedores; por comunidades ou redes sociais na Internet, como Facebook ou Wikipedia, para aproximar seus integrantes e promover diálogos civilizados entre eles; ou por empresas que facilitam a locação de apartamentos por pessoas naturais, como AirBNB, para atenuar eventuais insatisfações de locatários ao adentrar o imóvel alugado.

Tais expedientes aliam formas tradicionais de resolver conflitos a novas tecnologias. Negociação, mediação, arbitragem e júris populares são reescritos para ambientes virtuais.

Empresas interessadas em um mercado funcional de produtos usados, por exemplo, moderam mensagens trocadas entre compradores e vendedores para identificar falhas na entrega e suas causas e para induzir as partes a desatar eventuais impasses, sugerindo a retificação de um endereço incorreto, o aguardo do fim de uma greve na empresa de serviços postais ou descontos para transações futuras. Milhões de conflitos similares a estes já foram dirimidos sem necessidade de intervenção humana, sem recurso a órgãos judiciais e sem uma decisão final e vinculante sobre as partes.

Os desenhos institucionais destes novos mecanismos de resolução de controvérsias, mais do que criar novas interfaces, alteram a dinâmica das interações sociais. À medida que possibilitam a resolução massificada de conflitos por meio de elementos como formulários de decisão, leilões cegos, cooperação em rede e emprego de psicologia cognitiva, engendram uma nova sociabilidade, na qual mesmo volume e complexidade acentuados não são obstáculos para a administração das disputas. Demandas que não chegariam aos tribunais passam a ser manipuladas por tecnologias que fazem as vezes de um agente neutro, propondo alternativas e ações possíveis às partes. Mensagens em redes sociais consideradas agressivas, por exemplo, podem ser removidas de maneira consensual após uma troca de comunicações estimulada pela interface dos usuários.

As possibilidades de redução de custos, simplicidade e celeridade fascinam. A promessa de acesso à justiça sem precedentes, porém, não deve ofuscar preocupações legítimas com o devido processo legal, normas de ordem pública e conhecimento democrático dos conflitos. Quaisquer mecanismos de resolução de controvérsias podem, afinal, agravar assimetrias de poder, atribuir responsabilidades e alocar custos de maneira iníqua; no caso dos mecanismos extrajudiciais, há ainda o risco de práticas socialmente indesejadas fugirem ao escrutínio público.

Um desafio que se apresenta com as recentes tecnologias de resolução de conflitos é como coibir más práticas sem inibir a inovação, ou seja, sem cercear formas eficientes e flexíveis de dirimir controvérsias. Este desafio agiganta-se no plano internacional e nos desencontros entre ambições de agentes privados e de políticas públicas voltadas quer à proteção de pessoas e empresas vulneráveis, quer à regulação efetiva de condutas empresariais.

Ademais, a potencial ubiquidade destes novos mecanismos, com a subtração de conflitos das instituições públicas atualmente encarregadas de sua resolução, transpassando jurisdições estatais, torna crucial esclarecer as possibilidades da resolução online de controvérsias e investigar iniciativas e reações a ela no direito doméstico, na regulação privada transnacional e no direito internacional, bem como as turbulências nestas três esferas.

### **Hipótese de trabalho**

Parte-se da hipótese de que os mecanismos de resolução online de controvérsias, desancorados de jurisdições nacionais ou do direito internacional tradicional, tendem a tornar-se prevalentes, alcançar um espectro crescente de áreas e resolver conflitos com valores e complexidade progressivamente maiores. Posto de outra forma, nessa hipótese sua disseminação, alheia a normas nacionais ou internacionais, pode ser irrefreável, graças à eficiência ganha com as tecnologias de informação e comunicação e à absorção de lições da psicologia cognitiva para a modelagem da interação entre pessoas e máquinas.

Para comprovar esta expansão é preciso, em primeiro lugar, examinar, por meio de pesquisa empírica e estudos de caso, os mecanismos já existentes e os conflitos por eles dirimidos. Em segundo lugar, analisar os fatores que explicam o sucesso destes mecanismos e de seu potencial uso em outros cenários. Em terceiro lugar, estudar as consequências da atuação destes mecanismos para os direitos doméstico e internacional.

Embora a resolução online de controvérsias analisada neste trabalho se traduza em mecanismos que, em alguns casos, projetam resultados vinculantes na jurisdição – ou nas jurisdições – das partes em conflito, a hipótese apresentada permite a desconsideração do fato de que muitos destes mecanismos não *adjudicam*, em sentido estrito, e de que suas decisões, quando proferidas, em larga medida não são vinculantes. As partes podem ficar satisfeitas, com relações sociais pacificadas, mesmo que o cumprimento das decisões tomadas não seja exigível diante de autoridades públicas.

Além de não se restringir a mecanismos com decisões vinculantes, a hipótese abarca o sucesso da resolução online de controvérsias por instituições privadas, e também por públicas ou híbridas: órgãos judiciários bem administrados, sobretudo se abertos a tecnologias de informação e comunicação e à experimentação estratégica, podem desenvolver ou assimilar os

mecanismos discutidos neste trabalho. Da mesma forma, órgãos públicos em geral e organizações internacionais de matizes variados podem adotá-los, promovendo o apoio institucional e a escala necessários para solucionar um leque abrangente de disputas.

A hipótese de trabalho é que os impactos da resolução online de controvérsias no direito são indelévels, tanto no plano doméstico quanto no internacional. Esta hipótese será testada com a caracterização da resolução alternativa de conflitos, a descrição da resolução online de controvérsias, a demonstração de sua expansão e o confronto dos mecanismos de resolução online de controvérsias com referências jurídicas relevantes, como o devido processo legal e a ordem pública, no plano nacional e na esfera internacional.

### **Nota metodológica**

Este trabalho pretende contribuir para a compreensão da resolução online de controvérsias e de seus resultados sobre indivíduos, empresas e Estados. Neste esforço, foi necessário confrontar dois obstáculos: fixação de conhecimento tecnicamente acurado sobre fenômenos em constante mutação e alta complexidade jurídica.

Em primeiro lugar, o objeto analisado exige que tecnologias muito recentes e em evolução sejam entendidas e descritas com precisão. Os estudos de caso do Capítulo 3 e o levantamento empírico sintetizado no Anexo I exemplificam-nas; porém, estas são passíveis de transformação no futuro próximo. Ressaltar o caráter contingencial das tecnologias e das tendências aqui identificadas parece particularmente importante quando se trata, em larga medida, de conflitos e de mecanismos de resolução inexistentes há pouco mais de uma década. A natureza dinâmica dos mecanismos analisados não afeta, contudo, o foco do trabalho, que impõe sua contraposição aos modelos tradicionais de resolução de controvérsias e o destaque, nesta comparação, dos elementos fática e juridicamente mais relevantes.

A conexão de jurisdições e de áreas do direito, aproximadas e confundidas pela Internet, constitui um segundo obstáculo. A compressão do espaço e do tempo possibilitada por tecnologias de informação e comunicação resulta em dificuldades para delimitar espacialmente atos e fatos jurídicos. A ausência (desejada) de uma organização central da Internet, com poder de império sobre as normas que devem prevalecer nas trocas de mensagem, nas transações econômicas e nos ilícitos perpetrados online, embaraça, também, o



exame da lei aplicável – ou das leis aplicáveis – e do potencial envolvimento de Estados, organizações internacionais e atores privados nos conflitos originados online. Por fim, a resolução destas controvérsias é, em muitos casos, complicada pela confluência de áreas do direito em que regras claras acerca da Internet estão ainda em formação. Cumpre notar que não foi possível discutir criticamente e em profundidade cada uma dessas fontes de complexidade, embora o Capítulo 5 se aventure nesta direção.

Ademais, a bibliografia sobre resolução online de controvérsias concentra-se principalmente nos Estados Unidos da América e nos Países Baixos, onde uma comunidade acadêmica dedicada vem produzindo artigos, livros, eventos e uma revista jurídica especializada (*International Journal of Online Dispute Resolution*). Para uma compreensão ampla do tema, buscaram-se outras perspectivas, por meio de entrevistas qualitativas, acompanhamento dos trabalhos de organizações internacionais, exame de publicações não jurídicas e diálogos com pesquisadores em diversos países.

O levantamento empírico desenvolvido mostrou-se crucial para identificar os muitos desafios práticos enfrentados pelos mecanismos de resolução online de controvérsias, premissa para a análise de seus efeitos sobre o direito doméstico, o direito internacional e a desformalização do direito. O entendimento aprofundado dos mecanismos analisados foi necessário para que aspectos transnacionais de sua vida jurídica e a importância dos poderes privados e públicos ficassem nítidos.

Por fim, os estudos de caso do Capítulo 3 foram o teste maior para a hipótese de trabalho. Graças à atenção pública sobre eBay, prefeitura de Nova York e Wikipedia, existem narrativas detalhadas sobre seus mecanismos de resolução de controvérsias, aqui incorporadas e examinadas com o apoio de estudos interdisciplinares e, quando possível, com o esboço de paralelos com empresas e órgãos públicos brasileiros. Espera-se que a agenda de pesquisa assim insinuada mostre-se frutífera e passe a acompanhar as inovações pátrias no campo da resolução online de controvérsias.

## **Estrutura da tese**

Este trabalho divide-se em duas partes: a primeira trata das novas tecnologias de resolução de conflitos, enquanto a segunda examina suas consequências.

O capítulo inicial aborda a resolução alternativa (ou adequada) de conflitos, seu vínculo com o acesso à justiça e suas críticas centrais. O segundo capítulo define a resolução online de controvérsias, descreve os mecanismos existentes e discute aspectos promissores e preocupantes destas experiências. O terceiro capítulo demonstra a expansão da resolução online de controvérsias a partir da exposição de conflitos próprios às tecnologias de informação e comunicação e de estudos de caso representativos da diversidade de mecanismos e de contextos fáticos e jurídicos, inclusive aqueles nos quais certos conflitos tradicionais podem ser dirimidos de forma eficiente.

A segunda parte, como apontado, explora as consequências jurídicas da proliferação de mecanismos de resolução online de controvérsias. No quarto capítulo, expõem-se as possíveis fontes de resistência do direito interno a estes mecanismos: devido processo legal, ordem pública e controles sobre a resolução privada de disputas. O quinto capítulo procura explicar o impacto dos mecanismos examinados sobre as jurisdições nacionais e sobre o direito internacional, bem como sua potencial adoção por Estados e organizações internacionais.

## CONCLUSÃO

---

Este trabalho destacou a importância atual da resolução online de controvérsias e apontou as razões de sua expansão futura. As mudanças decorrentes desta expansão e as consequentes resistências, nos planos doméstico e internacional, atravessam as temáticas do acesso à justiça e da possível oposição entre definições públicas e arranjos privados.

Duas questões são centrais nesses debates: a capacidade única da ODR para dirimir conflitos transnacionais a baixos custos<sup>1</sup> e a medida adequada de regulação, nacional e internacional, a que ela deve submeter-se. Estas questões exigem compreensão das tecnologias empregadas e do alcance dos mecanismos de ODR, premissa para que os muitos conflitos normativos que os atingem sejam identificados. Demandam, ainda, o entendimento sobre as disputas e as instituições em que elas surgem. Por fim, requerem uma investigação dos programas políticos que Estados e outros atores internacionais desejem concretizar com relação à ODR.

A primeira parte deste trabalho abordou, assim, a resolução de controvérsias de forma ampla e conceituou a ADR e a ODR, de sorte a lançar os fundamentos teóricos para o estudo dos mecanismos de ODR já postos em marcha.<sup>2</sup> Nos três capítulos iniciais, a ADR e as críticas a ela foram expostas, a ODR foi definida e delineada e três estudos de caso exemplificaram mecanismos inovadores e exitosos em contextos bastante diversos. Debruçou-se, nesta quadra, sobre a eficiência dos mecanismos de ODR e seu uso de tecnologias persuasivas a fim de induzir as partes à composição ou à aceitação da decisão – superando comportamento estratégico, assimetrias informacionais, vieses e heurísticas. Concluiu-se que a ODR, desregrada, tende a dirimir conflitos heterogêneos, também de valores mais altos e com componentes emocionais.

---

<sup>1</sup> Dois cidadãos de países diferentes, de baixa renda e monolíngues, por exemplo, enfrentam poucas barreiras para realizar uma compra online – possivelmente, apenas obter acesso à Internet e conhecer a plataforma onde um encontra o produto ofertado pelo outro –, mas têm enormes dificuldades para acionar os mecanismos judiciais capazes de apresentar uma solução efetiva a um eventual litígio.

<sup>2</sup> Cf. levantamento de 59 sistemas de resolução de controvérsias com mecanismos de ODR no Anexo I.

Na segunda parte deste trabalho, um capítulo foi dedicado aos impulsos regulatórios da ODR no âmbito doméstico, voltados a assegurar que a resolução de disputas seja justa para as partes e para terceiros, ao passo que outro focalizou os conflitos entre jurisdições, incidentes sobre as partes e sobre entidades diversas, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos. Concluiu-se, em especial no que diz respeito a mecanismos acessíveis pela Internet, que há dificuldades para a regulação da ODR, que precisa ser ao mesmo tempo efetiva e convergente com a preservação da autonomia privada e com o estímulo à inovação. Anotou-se, ainda, que esta normatização dificilmente provirá das fontes tradicionais de direito internacional.

Confirmou-se, portanto, a tese de que a proliferação da ODR é uma tendência consolidada, em especial na esfera do comércio eletrônico e de empresas que intermedeiam interações online – tais como mercados de produtos usados e redes sociais. A viabilidade econômica, a importância da ODR para estas plataformas e o uso de tecnologias persuasivas catalisam experiências muito diversas daquelas promovidas por órgãos judiciais. Em outras palavras, mecanismos de ODR são uma “nova porta” para solucionar conflitos que talvez não possam ser dirimidos por mecanismos tradicionais de resolução de controvérsias, inclusive os de ADR.

Em paralelo às oportunidades daí geradas,<sup>3</sup> assinalaram-se preocupações com formas regulatórias, deveres de informação, transparência, assimetria informacional e agravamento de diferenças de poder entre as partes em conflito. Mais do que isso: discutiu-se como a intensificação de relacionamentos e transações dependentes de tecnologias de informação e comunicação representa uma escalada de controvérsias transnacionais,<sup>4</sup> cujas características dificultam sobremaneira a resolução tradicional pelo Poder Judiciário.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Na feliz expressão de Susskind (2008:237), provedores de ODR compõem “*a new wave of imaginative, entrepreneurial, and market-driven alternative providers of legal services*”.

<sup>4</sup> “[T]he evolution of public policy in response to mass transnational claims is highly uncertain. But the evolution of mass claims is not: the global economy will continue to breed mass injuries and mass losses, social media will facilitate the diffusion of collective redress norms, and private lawyers will respond to the opportunities to serve clients in new, more effective and more lucrative ways, worldwide.” (Hensler, 2011:259).

<sup>5</sup> O reequilíbrio entre partes assimétricas, por exemplo, pode ser promovido por órgãos judiciais ou por agências de proteção ao consumidor dedicadas à organização de estatísticas sobre valores condenatórios e valores de acordos homologados em juízo, especialmente no caso de demandas reiteradas. Contudo, os custos para isto ser feito sem a utilização de tecnologias de informação e comunicação são altíssimos, e a integração destas a mecanismos de resolução de controvérsias tradicionais costuma demandar investimentos vultosos.

Uma ponderação persistente neste trabalho diz respeito ao equilíbrio entre efetividade e justiça.<sup>6</sup> A judicialização de controvérsias é a resposta corriqueira esperada em regimes democráticos, nos quais a cultura de direitos individuais e de acionamento de órgãos judiciais por grupos de interesse convive com letargia ou delegação consentida dos Poderes Legislativo e Executivo (Tate, 1995:28-33). Mecanismos de ODR eficientes podem ser cruciais para órgãos judiciais, dando vazão a uma pluralidade de demandas similares cuja equação por formas tradicionais de resolução de disputas não seria possível<sup>7</sup> – assim, a absorção de mecanismos de ODR por órgãos judiciais é imprescindível para viabilizar mais acesso à justiça.<sup>8</sup>

Por outro lado, mecanismos privados tendem a absorver os novos conflitos caso o Judiciário não o faça, em particular aqueles decorrentes de interações por meio de tecnologias de informação e comunicação, submetendo-se a múltiplas leis nacionais. A adaptação de mecanismos de ODR às condições de cada jurisdição pode, porém, alijar seus benefícios. Bloqueios e controles sobre IP e local de acesso ou roteamento de tráfego de maneira forçada, por exemplo, podem significar a balcanização da ODR, tanto quanto já acarretam a redução da oferta de produtos, serviços e conteúdos na Internet. Ganhos de escala e produtividade são perdidos com exigências de adaptação territorialmente fragmentadas. A diluição de fronteiras nacionais, nestas bases, é causa e consequência da oposição entre mecanismos formais e informais de resolução de controvérsias; daí a necessidade de convergências de esforços públicos e privados para que mecanismos de ODR possam ser efetivos, transparentes e justos (Rabinovich-Einy e Katsh, 2014:35-36).

Esforços neste sentido são pautados por temas conhecidos da ADR e fundamentais para a ODR: acesso à justiça, justiça procedimental, justiça de resultados e considerações de ordem pública, como a diminuição de incertezas (segurança jurídica) e a prevalência de normas de interesse público, incluindo aquelas voltadas à proteção de terceiros de boa-fé e partes vulneráveis. O dilema regulatório subjacente a estes debates consiste em ou permitir

---

<sup>6</sup> A desformalização dos mecanismos de resolução de controvérsias e sua importância crescente na regulação privada transnacional fomentam debates sobre *accountability* democrática nos planos doméstico e internacional (Pauwelyn 2011:139).

<sup>7</sup> Cf., no Anexo I, Injuries Board e Money Claim Online, que ilustram o emprego exitoso de mecanismos de ODR por órgãos judiciais.

<sup>8</sup> Em estudo abrangente sobre o tema, a UNDP (2008) constatou que quatro bilhões de pessoas não tinham acesso adequado à justiça em 2008.

que iniciativas privadas, juridicamente desformalizadas, concretizem valores por meio de concorrência e de esforços de autorregulação ou trazer o Estado de volta ao palco, quer na seara normativa, com os direitos interno e internacional, quer na esfera prática, com a absorção de mecanismos de ODR por sistemas de resolução de controvérsias nacionais e internacionais (Callies, 2011:242-244).

Base para uma política pública de resolução de controvérsias, esta escolha impõe, primeiro, a determinação do grau de transparência a ser exigido da ODR, ou seja, a eleição das obrigações de publicidade sobre o funcionamento dos mecanismos e sobre a recepção, o processamento e o desfecho das disputas.<sup>9</sup> Impõe, em segundo lugar, a decisão sobre o regime de participação de autoridades públicas e outros atores sociais na regulação de mecanismos de ODR, envolvendo desde a imposição de garantias procedimentais até a adoção de regras para prevenir e lidar com conflitos de interesse. Neste ponto, o poder relativo de empresas e ONGs com presença e voz em várias jurisdições pode rivalizar com o poder soberano de alguns Estados, tanto em organizações internacionais quanto na tomada unilateral de decisões sobre como certos mecanismos de ODR devem atuar.

Como lidar, portanto, com os projetos políticos que estão relacionados a cada um dos mecanismos de ODR? Em que medida a dimensão técnica pautará as deliberações internacionais e arrefecerá a participação de atores que não sejam vistos como *experts*?

A estas inquietações somam-se perplexidades quanto aos conflitos a serem dirigidos a mecanismos de ODR. Por exemplo, poderiam inventários e partilhas referentes a bens em múltiplas jurisdições ser resolvidos por mecanismos especializados, equipados com instrumentos financeiros a fim de evitar a insurreição de partes insatisfeitas e o consequente recurso a órgãos judiciais? Haveria outras demandas atualmente associadas somente à tutela do Poder Judiciário ou de organizações internacionais passíveis de equacionamento por mecanismos de ODR? E o que dizer de conflitos em que a empatia parece imprescindível, como mediações de contendas familiares?

Se a ODR puder expandir-se para além destes aparentes limites, sua incidência transversal em controvérsias de direito público e de direito privado obscurecerá ainda mais a divisão entre matérias passíveis de resolução privada e aquelas que exigem o crivo estatal.

---

<sup>9</sup> Cf., no Anexo I, instrumentos de transparência bastante diversos nos sistemas de resolução de controvérsias de FINRA, TIO e Wikipedia.

Ademais, ao promover o entrelaçamento do direito internacional com o direito interno, os mecanismos de ODR são capazes de estreitar diferentes critérios de decisão, como os empunhados para dirimir conflitos entre Estados e indivíduos, de um lado, e entre particulares, de outro. Por fim, a ODR promete intensificar os cálculos acerca da utilidade de uma decisão final, em oposição a estímulos para as partes negociarem ou à convocação de outros interessados na controvérsia para assegurar seu deslinde adequado.<sup>10</sup> A indução a soluções consensuais, em lugar de decisões adjudicadas, pode revelar-se vantajosa em especial quando as partes mantêm relacionamentos estáveis, regra no plano internacional.<sup>11</sup>

Não parece haver escolha, enfim, sobre agarrar ou não as oportunidades propiciadas pelas novas tecnologias (Susskind, 2013:12-14).<sup>12</sup> Ao capitanear movimentos pelo acesso à justiça, Cappelletti (1993:296) exortou os profissionais do direito a “*find alternatives capable of better accommodating the urgent demands of a time of societal transformations at an unprecedented accelerated pace.*” As peças deste quebra-cabeça estão na mesa – cabe aos profissionais do direito começar a decifrá-lo.

---

<sup>10</sup> Decisões pouco inclusivas, impostas por tribunais internacionais sem esforços de diálogo com as partes afetadas, costumam ter baixa efetividade, pois seu cumprimento requer a adesão destas mesmas partes. Cf. Veçoso e Amaral Jr. (2011:18-20), que comentam decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito de leis nacionais de anistia relativas a violações de direitos humanos perpetradas durante regimes autoritários.

<sup>11</sup> “A aplicação de sanções não é atividade corrente nas organizações internacionais: a mediação, a conciliação e o jogo sutil das pressões desempenham função infinitamente mais destacada que o exercício do poder coativo.” (Amaral Jr., 2008:111). Vidigal Neto (2014:334-335) sublinha que as decisões *parciais* por tribunais internacionais, indicativas de ilicitude mas desprovidas de comandos imperativos, abrem espaço para que as partes ajustem uma resolução para seu conflito: “*adjudication is not a requisite to the inter-state enforcement of obligations but an alternative means of enforcement. In particular for those states least capable of having recourse to self-help (and least capable of exercising pressure within political organs), adjudication often represents the most effective means of pressure against wrongdoing at their disposal. [...] Despite its limitations, therefore, recourse to adjudication is an essential – sometimes the only – means available to claimants to press for compliance with international law.*” (Vidigal Neto, 2014:339).

<sup>12</sup> “*One key challenge for the legal profession [...] is to adopt new system earlier; to identify and grasp the opportunities afforded by emerging technologies*” (Susskind, 2013:12).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

ABA (American Bar Association). “Addressing Disputes in Electronic Commerce: Final Report and Recommendations of The American Bar Association’s Task Force on Electronic Commerce and Alternative Dispute Resolution.”, 2002. [online] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1934770>>. Último acesso em 04/06/2014.

ABBUD, André A. C. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.

ALMAGUER, Alejandro E.; BAGGOTT III, Roland W. Shaping New Legal Frontiers: Dispute Resolution for the Internet. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 13, 1998, pp. 711-748.

ALPA, Guido. La circulation des modèles de résolution extrajudiciaire des conflits. *Revue Internationale de Droit Comparé*. v. 45, n. 4, 1993, pp. 755-782.

ALVES, Rafael F. *A inadmissibilidade das medidas antiarbitragem no direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2009.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Curso de Direito Internacional Público*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *A Solução de Controvérsias na OMC*. São Paulo: Atlas, 2008.

ANZILOTTI, Dionisio. La responsabilité des États à raison des dommages soufferts par des étrangers. *Revue Générale de Droit International Public*. v. 13, 1906, pp. 5-29 / 285-309.

ARAUJO, Nádia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARBIX, Daniel A. Processo eletrônico (Lei 11.419/06). In: GIANNICO, Maurício; MONTEIRO, Vítor J.M. (orgs.). *Reformas do CPC e de outras normas processuais*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 319-338.

ARIELY, Dan. *Predictably Irrational: The Hidden Forces That Shape Our Decisions*. ed. rev. Nova York: Harper Perennial, 2010.



ARROW, Kenneth J. Methodological Individualism and Social Knowledge. *The American Economic Review*. v. 84, n. 2, 1994, pp. 1-9.

ARROW, Kenneth J.; MNOOKIN, Robert; ROSS, Lee; TVERSKY, Amos; WILSON, Robert. *Barriers to Dispute Resolution*. Nova York: W. W. Norton, 1995.

BAIRD, Douglas G; GERTNER, Robert H.; PICKER, Randal C. *Game Theory and the Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

BARBOSA MOREIRA, José C. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. In: *Temas de Direito Processual*. 3ª série, São Paulo: Saraiva, 1984, pp. 43-56.

BARENDRECHT, Maurits. Courts, competition and innovation. Tilburg: *Tilburg University Legal Studies*. Working Paper n. 003/2012, 2011. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1934770>>. Último acesso em 04/06/2014.

BAXTER, Richard. International law in 'her infinite variety'. *International and Comparative Law Quarterly*. v. 29, n. 4, 1980, pp. 549-566.

BENKLER, Yochai. *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. New Haven: Yale University Press, 2006.

BENYEKHLEF, Karim; GÉLINAS, Fabien. Online Dispute Resolution. *Lex Electronica*. v. 10, n. 2, 2005, pp. 1-129. [on-line] Disponível em <[http://www.lex-electronica.org/articles/v10-2/Benyekhlef\\_Gelinas.pdf](http://www.lex-electronica.org/articles/v10-2/Benyekhlef_Gelinas.pdf)>. Último acesso em 12/09/2014.

BERGER, Klaus P. *The Creeping Codification of the New Lex Mercatoria*. 2. ed. rev. Nova York: Kluwer, 2010.

BERNSTEIN, Lisa. Opting Out of the Legal System: Extra-legal Contractual Relations in the Diamond Trade. *Journal of Legal Studies*. v. 21, n. 1, 1992, pp. 115-157.

BERTONI, Federica; LISI, Andrea. Evoluzione elettronica del Commercio e dei sistemi di ADR. In: MAGGIPINTO, Andrea (ed.). *Sistemi alternative di risoluzione delle controversie nella società dell'informazione*. Milão: Nyberg, 2006, pp. 39-73.

BEZERRA, Alyne A. O. Arbitragem online no direito brasileiro e português. *Revista de Direito das novas tecnologias*. v. 4. São Paulo: IOB, 2008, pp. 62-68.

BIEGEL, Stuart. *Beyond Our Control? Confronting the Limits of Our Legal System in the Age of Cyberspace*. Cambridge: MIT Press, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10. ed. Brasília: UnB, 1997.

BOLLIER, David. *Brand Name Bullies: The Quest to Own and Control Culture*. Hoboken (NJ): Wiley, 2005.

BORDONE, Robert C. Electronic Online Dispute Resolution: A Systems Approach--Potential, Problems, and a Proposal. *Harvard Negotiation Law Review*. v. 3, 1998, pp. 175-211.

BOTTINI, Pierpaolo C.; SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira R. (orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006.

BRAMS, Steven J.; TAYLOR, Alan D. *The win-win solution: guaranteeing fair shares to everybody*. Nova York: Norton, 2000.

\_\_\_\_\_. *Fair Division: From cake-cutting to dispute resolution*. Nova York: Cambridge University Press, 1996.

BRAND, Ronald A. Party Autonomy and Access to Justice In the UNCITRAL Online Dispute Resolution Project. *Loyola University Chicago International Law Review*. v. 10, n. 1, 2012, pp. 11-36.

BREST, Paul; KRIEGER, Linda H. *Problem Solving, Decision Making, and Professional Judgment: A Guide for Lawyers and Policymakers*. Nova York: Oxford University Press, 2010.

BRETT, Jeanne M.; OLEKALNS, Mara; GOATES, Nathan; FRIEDMAN, Ray; LISCO, Cara C. Tortoise Or Hare? a Study of the Speed to Resolution in On-Line Disputes. *ACM 17th Annual Conference Paper – Working Paper Series*. Pittsburgh, 2004.

BRETT, Jeanne M.; OLEKALNS, Mara; FRIEDMAN, Ray; GOATES, Nathan; ANDERSON, Cameron; LISCO, Cara C. Sticks and Stones: Language, Face, and Online Dispute Resolution. *Academy of Management Journal*. v. 50, n. 1, 2007, pp. 85-99.

BROFMAN, Charles. *Settled!: The Online Dispute Revolution*. New York: The Lexicomm Group, 2008.

BRONSTEEN, John. Some Thoughts About the Economics of Settlement. *Fordham Law Review*. n. 78, 2009, pp. 1129-1141.

BUSH, Robert A. B. Mediation and Adjudication, Dispute Resolution and Ideology: An Imaginary Conversation. *Journal of Contemporary Legal Issues*. n. 3, 1989, pp. 1-33.

BUSH, Robert A. B.; FOLGER, Joseph P. *The Promise of Mediation: The Transformative Approach to Conflict*. San Francisco: Wiley, 2005.

CABELL, Diane. Disputas sobre nomes de domínio – Perspectiva internacional. In: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (orgs.). *Conflitos sobre Nomes de Domínio e Outras Questões Jurídicas da Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/FGV, 2003, pp. 179-204.

CAFAGGI, Fabrizio; MICKLITZ, Hans-W. Administrative and Judicial Collective Enforcement of Consumer Law in the US and the European Community. *EUI Working Paper LAW*. n. 2007/22. San Domenico di Fiesole: European University Institute, 2007, pp. 1-49.

CALABRESI, Guido. The Pointlessness of Pareto: Carrying Coase Further. *Yale Law Journal*. n. 100, 1991, pp. 1211-1237.

CALLIES, Graf-Peter. The Future of Commercial Law: Governing Cross-Border Commerce. In: MULLER, Sam; ZOURIDIS, Stavros; FRISHMAN, Morly; KISTEMAKER, Laura. *The Law of the Future and the Future of Law*. Oslo: Torkel Opsahl, 2011, pp. 233-244.

CALLIES, Graf-Peter; ZUMBANSEN, Peer. *Rough Consensus and Running Code: A Theory of Transnational Private Law*. Oxford: Hart, 2010.

CALO, Ryan. People Can Be So Fake: A New Dimension to Privacy and Technology Scholarship. *Penn State Law Review*. v. 114, n. 3, 2010, pp. 809-855.

CAPELLETTI, Mauro. Alternative Dispute Resolution Processes Within the Framework of the World-Wide Access-To-Justice Movement. *56 Modern Law Review*. 1993, pp. 282-296.

\_\_\_\_\_. *Access to justice and the welfare state*. Nova York: Springer, 1981.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant (orgs.) *Acesso à justiça*. Tradução do inglês por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

CARDOSO, Luciana Z. L. *Uma Fenda Na Justiça: a Defensoria Pública e a Construção de Inovações Democráticas*. São Paulo: Hucitec, 2010.

CARMONA, Carlos A. *Arbitragem e Processo: um comentário à Lei n. 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. v. I. Tradução do espanhol por Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: El Foro, 1997.

CEN (Comité Européen de Normalisation). Standardisation of Online Dispute Resolution Tools. *CEN Workshop Agreement 16026*. Bruxelas, 2009. [on-line] Disponível em <[ftp://cenftp1.cenorm.be/PUBLIC/CWAs/STANDODR/CWA16026\\_STANDODR.pdf](ftp://cenftp1.cenorm.be/PUBLIC/CWAs/STANDODR/CWA16026_STANDODR.pdf)>. Último acesso em 30/06/2012.

CHALAS-KUDELKO, Sophie. *La coopération en droit international privé: Originalités d'une méthode*. Nanterre: Université Paris Ouest-Nanterre La Défense, 2014.

CHANDER, Anupam. Domínio no Espaço Cibernético. In: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (orgs.). *Conflitos sobre Nomes de Domínio e Outras Questões Jurídicas da Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/FGV, 2003, pp. 31-132.

CHIMNI, B. S. Legitimizing the international rule of law. In: CRAWFORD, James; KOSKENNIEMI, Martti (orgs.), *The Cambridge Companion to International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2012, pp. 290-308.

CHRISTIE, Andrew; ROTSTEIN, Fiona. The Evolution of Precedent in Mandatory Arbitration - Lessons from a Decade of Domain Name Dispute Resolution. *The Arbitrator & Mediator*. v. 30, n. 1, 2011, pp. 65-74.

CINTRA, Antonio C. A.; GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R. *Teoria Geral do Processo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COHEN, Amy J. Revisiting Against Settlement: Some Reflections on Dispute Resolution and Public Values. *Fordham Law Review*. v. 78, 2009, pp. 1143-1170.

COHEN, Joshua; SABEL, Charles. Extra Rempublicam Nulla Justitia? *Philosophy & Public Affairs*. v. 34, n. 2, 2006, pp. 147-75.

CONSUMERS INTERNATIONAL. *Disputes in Cyberspace*. (2001) [online] Disponível em <[http://www.consumersinternaitonal.org/document\\_store/Doc517.pdf](http://www.consumersinternaitonal.org/document_store/Doc517.pdf)>. Último acesso em 11/08/2014.

COOTER, Robert D.; RUBINFELD, Daniel L. Economic Analysis of Legal Disputes and Their Resolution. *Journal of Economic Literature*. v. 27, n. 3, 1989, pp. 1067-1097.

CORTÉS, Pablo. Online Dispute Resolution for Consumers. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 139-161.

\_\_\_\_\_. The Potential of Online Dispute Resolution as a Consumer Redress Mechanism. SSRN, 2007. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=998865>>. Último acesso em 20/09/2014.

COSTANTINO, Cathy A.; MERCHANT, Christina S. *Designing Conflict Management Systems: A Guide to Creating Productive and Healthy Organizations*. San Francisco: Jossey-Bass, 1996.

CPR (International Institute for Conflict Prevention & Resolution). *ADR Suitability Guide (Featuring Mediation Analysis Screen)*. Nova York: CPR, 2006.

CROSON, Rachel; MNOOKIN, Robert H. Does Disputing through Agents Enhance Cooperation? Experimental Evidence. *The Journal of Legal Studies*. v. 26, 1997, pp. 331-345.

CUNHA, Luciana G.; BUENO, Rodrigo; OLIVEIRA, Fabiana; SAMPAIO, Joelson; RAMOS, Luciana; MACEDO, Gabriel. Relatório ICJBrasil – Ano 5 (2º trimestre / 2013 ao 1º trimestre / 2014). Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/12024>>. Último acesso em 15/09/2014.

DAMMANN, Jens; HANSMANN, Henry. Globalizing Commercial Litigation. *Cornell Law Review*. v. 94, n. 2, 2008, pp. 1-72.

DAUGHETY, Andrew F.; REINGANUM, Jennifer F. Informational externalities in settlement bargaining: confidentiality and correlated culpability. *RAND Journal of Economics*. v. 33, n. 4, 2002, pp. 587–604.

DE JOODE, Ruben W. *Understanding open source communities: An organizational perspective*. Enschede: Febodruk, 2005.

DEIBERT, Ronald; PALFREY, John; ROHOZINSKI, Rafael; ZITTRAIN, Jonathan (eds.). *Access Denied: The Practice and Policy of Global Internet Filtering*. Cambridge: MIT Press, 2008.

DEVANESAN, Ruha; ARESTY, Jeffrey. ODR and Justice. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 251-292.

DINAMARCO, Cândido R. *Instituições de Direito Processual Civil*. v. I. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINWOODIE, Graeme B. A new copyright order – why national courts should create global norms. *University of Pennsylvania Law Review*. v. 149, n. 2, 2000, pp. 469-580.

DIXIT, Avinash K.; NALEBUFF, Barry J. *Thinking Strategically: The Competitive Edge in Business, Politics, and Everyday Life*. Nova York: W.W. Norton, 1991.

DWORKIN, Ronald. *Law's Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

EASLEY, David; KLEINBERG, Jon. *Networks, Crowds, and Markets: Reasoning about a Highly Connected World*. Nova York: Cambridge University Press, 2010.

EBAY. *Annual Report Pursuant to Section 13 or 15(d) of the Securities Exchange Act of 1934 for the fiscal year ended December 31, 2013 – Form 10-K (Annual Report) Filed 01/31/14 for the Period Ending 12/31/13*. Washington: U.S. Securities and Exchange Commission, 2014A. [online] Disponível em <<http://investor.ebayinc.com/annuals.cfm>>. Último acesso em 30/05/2014.

\_\_\_\_\_. *2014 Shareholder Letter*. San Jose: eBay Inc., 2014B. [online] Disponível em <<http://investor.ebayinc.com/annuals.cfm>>. Último acesso em 30/05/2014.

EBNER, Noam. e-Mediation. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 357-386.

ELLICKSON, Robert C. *Order without Law: How Neighbors Settle Disputes*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

EVANS, David S.; HAGIU, Andrei; SCHMALENSSEE, Richard. *Invisible Engines: How Software Platforms Drive Innovation and Transform Industries*. Cambridge: MIT Press, 2006.

EXON, Susan N. The Next Generation of Online Dispute Resolution: The Significance of Holography to Enhance and Transform Dispute Resolution. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*. v. 12, 2011, pp. 19-54.

FARIA, José E. C. O. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1996.

FARNSWORTH, Ward. *The Legal Analyst: A Toolkit for Thinking about the Law*. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

FERRAZ, Leslie S. *Juizados Especiais Cíveis e Acesso à Justiça Qualificado: uma análise empírica*. Tese de doutorado. Departamento de Direito Processual, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FISS, Owen M. The History of an Idea. *Fordham Law Review*. v. 78, 2009, pp. 1273-1280.

\_\_\_\_\_. The Death of the Law? *Cornell Law Review*. v. 72, 1986, pp. 1-16.

\_\_\_\_\_. Against Settlement. *Yale Law Journal*. v. 93, 1984, pp. 1073-1090.

FIX-FIERRO, Héctor. *Courts, Justice and Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication*. Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003.

FOGG, B. J. *Persuasive Technology: Using Computers to Change What We Think and Do*. San Francisco: Morgan Kaufmann, 2003.

FOUCHARD, Philippe. *L'arbitrage commercial international*. Paris: Dalloz, 1965.

FRIEDMAN, Lawrence M.; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio (eds.) *Legal Culture in the Age of Globalization: Latin America and Latin Europe*. Stanford (CA): Stanford University Press, 2003.

FRIEDMAN, Ray; ANDERSON, Cameron; BRETT, Jeanne M.; OLEKALNS, Mara; GOATES, Nathan; LISCO, Cara C. The Positive and Negative Effects of Anger on Dispute

Resolution: Evidence from Electronically Mediated Disputes. *Journal of Applied Psychology*. v. 89, n. 2, 2004, pp. 369-376.

FULLER, Lon. The Forms and Limits of Adjudication. *Harvard Law Review*. v. 92, 1978, pp. 353-409.

GABBAY, Daniela M. *Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no judiciário*. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2013.

GALANTER, Marc. Justice in Many Rooms: Courts, Private Ordering and Indigenous Law. *Journal of Legal Pluralism*. v. 19, 1981, pp. 1-47.

\_\_\_\_\_. Why the 'Haves' Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. *Law and Society Review*. v. 9, 1974, pp. 95-160.

GEIST, Michael. Fair.com?: Uma investigação sobre as alegações de deslealdade sistêmica na ICANN UDRP. In: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (orgs.). *Conflitos sobre Nomes de Domínio e Outras Questões Jurídicas da Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/FGV, 2003, pp. 133-178.

GEORGAKOPOULOS, Nicholas L. *Principles and Methods of Law and Economics: Basic Tools for Normative Reasoning*. New York: Cambridge University Press, 2005.

GICO JR., Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano B. (org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012, pp. 1-33.

GIDDENS, Anthony. *Sociology*. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 1993.

GILLIERON, Philippe. From Face-to-Face to Screen-to-Screen – Real Hope or True Fallacy. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 23, 2008, pp. 301-342.

GILSON, Ronald J., MNOOKIN, Robert H. Disputing Through Agents: Cooperation and Conflict Between Lawyers in Litigation. *Columbia Law Review*. v. 94, n. 2, 1994, pp. 509-566.

GOLANN, Dwight; FOLBERG, Jay. *Mediation: The Roles of Advocate and Neutral*. Nova York: Aspen, 2006.

GOLDMAN, Berthold. Frontières du Droit et Lex Mercatoria. *Archives de Philosophie du Droit*. v. 9, 1964, pp. 177-192.

GOLDSMITH, Jack; LESSIG, Lawrence. *Grounding the Virtual Magistrate*. Dispute Resolution Conference, National Center for Automated Information Research, 22 de maio de 1996. [online] Disponível em <<http://www.umass.edu/dispute/ncair/groundvm.htm>>. Último acesso em 05/04/2014.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. *Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World*. New York: Oxford University Press, 2008.

GRAMATIKOV, Martin. A Framework for Measuring the Costs of Paths to Justice. *The Journal of Jurisprudence*. v. 2, 2009, pp. 111-147. [online] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1279397>>. Último acesso em: 07/10/2014.

GRAMATIKOV, Martin; LAXMINARAYAN, Malini; BARENDRECHT, Maurits. Assessment of the Validity and Reliability of a Methodology for Measuring the Costs and Quality of Access to Justice. Tilburg: *Tilburg University Legal Studies*. Working Paper n. 003/2010, 2010, pp. 1-28. [on-line] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1559782>>. Último acesso em 07/10/2014.

GRANOVETTER, Mark. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. *The American Journal of Sociology*. v. 91, n. 3, 1985, pp. 481-510.

GREENSTEIN, Shane; ZHU, Feng. Do Experts or Collective Intelligence Write with More Bias? Evidence from Encyclopædia Britannica and Wikipedia. *Harvard Business School*. Working Paper n. 15-023, 2014, pp. 1-34. [on-line] Disponível em <[http://www.hbs.edu/faculty/Publication%20Files/15-023\\_145191c4-220f-4dd8-8d41-ee2d1f693716.pdf](http://www.hbs.edu/faculty/Publication%20Files/15-023_145191c4-220f-4dd8-8d41-ee2d1f693716.pdf)>. Último acesso em 22/11/2014.

GREENWALD, Bruce C.; STIGLITZ, Joseph E. Externalities in Economies with Imperfect Information and Incomplete Markets. *The Quarterly Journal of Economics*. v. 101, n. 2, 1986, pp. 229-264.

GRINOVER, Ada P.; CASTRO, Aluísio G.; WATANABE, Kazuo (orgs.). *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R.; WATANABE, Kazuo (coords.) *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

GRUNDFEST, Joseph A.; HUANG, Peter H. The Unexpected Value of Litigation: A Real Options Perspective. *Stanford Law Review*. v. 58, 2006, pp. 1267-1336.

GUTHRIE, Chris. Prospect Theory, Risk Preference, and the Law. *Northwestern University Law Review*. v. 97, n. 3, 2003, pp. 1115-1163.

HADFIELD, Gillian K. Legal Infrastructure and the New Economy. *University of Southern California Law*. Selected Works, 2011, pp. 1-72.

HEGTVEDT, Karen A.; COOK, Karen S. Distributive Justice – Recent Theoretical Developments and Applications. In: SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee (eds.) *Handbook of Justice Research in Law*. Nova York: Kluwer, 2001, pp. 93-132.



HEISE, Michael. Why ADR Programs Aren't More Appealing: An Empirical Perspective. *Journal of Empirical Legal Studies*. v. 7, n. 1, 2010, pp. 64-96.

HELLER, Michael. *The Gridlock Economy: How Too Much Ownership Wrecks Markets, Stops Innovation, and Costs Lives*. New York: Basic Books, 2008.

HENSLER, Deborah R. How Economic Globalization is Helping to Construct a Private Transnational Legal Order. In: MULLER, Sam; ZOURIDIS, Stavros; FRISHMAN, Morly; KISTEMAKER, Laura (eds.). *The Law of the Future and the Future of Law*. Oslo: Torkel Opsahl, 2011, pp. 249-261.

\_\_\_\_\_. Our Courts, Ourselves: How ADR is Transforming the U.S. Court System. *Penn State Law Review*. v. 108, n. 1, 2003, pp. 165-197.

\_\_\_\_\_. In Search of 'Good' Mediation: Rhetoric, Practice, and Empiricism. In: SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee (eds.) *Handbook of Justice Research in Law*. Nova York: Kluwer, 2001, pp. 231-268.

\_\_\_\_\_. A Glass Half Full, A Glass Half Empty: The Use of Alternative Dispute Resolution in Mass Personal Injury Litigation. *Texas Law Review*. v. 73, 1995, pp. 1587-1626.

HERIK, Jaap V. D.; DIMOV, Daniel. *Towards Crowdsourced Online Dispute Resolution*. Leiden: Center for Law in the Information Society, 2011. [on-line] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1933392>>. Último acesso em 05/04/2014.

HIGGINS, Rosalyn. International Law and the Avoidance, Containment and Resolution of Disputes: General course on Public International Law. *Recueil des cours*. v. 230 (1991-V), 1991, pp. 9-341.

HOBAlKA, Marcelo B. S. *O uso da arbitragem como solução para os conflitos da tecnologia da informação e os métodos ODR (Online Dispute Resolution) como alternativas não adversariais para resolução de controvérsias por meio eletrônico*. Brasília: Infojus, 2004.

HOFFMAN, David A.; MEHRA, Salil K. Wikitruth Through Wikiorde. *Emory Law Journal*. v. 59, 2010, pp. 151-209.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes*. Nova York: Norton, 1999.

HÖRNLE, Julia. Encouraging Online Dispute Resolution in the EU and Beyond- Keeping Costs Low or Standards High? Queen Mary University of London, *School of Law Legal Studies Research*. Paper n. 122/2012, 2012. [online] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=2154214>>. Último acesso em 04/06/2014.

\_\_\_\_\_. *Cross-Border Internet Dispute Resolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

HOWARD, Robert M.; SHOLZ, John T. Legal Institutions in Civil Disputes. In: SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee (eds.). *Handbook of Justice Research in Law*. Nova York: Kluwer, 2001, pp. 205-229.

HURRELL, Andrew. *On Global Order: Power, Values, and the Constitution of International Society*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

ICC (International Chamber of Commerce). *Resolving Disputes Online: Best Practices for Online Dispute Resolution (ODR) in B2C and C2C transactions*. Paris, 2003.

IPL (Information Processing Ltd.). *Modeling the takedown process: A report by IPL for Google*. Bath, 2013. [online] Disponível em <<http://www.ipl.com/news/ipl-report-google-copyright-notice-takedown>>. Último acesso em 02/02/2014.

IRTI, Natalino. Scambi senza accordo. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. v. 52, n. 2, 1998, pp. 347-364.

JATAHY, Vera M. B. *Do conflito de jurisdições: a competência internacional da justiça brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JAYME, Erik. *Gesammelte Schriften*. v. 3. Heidelberg: C.F. Müller, 2003.

JEONG, Ho-Won. *Understanding Conflict and Conflict Analysis*. Londres: Sage, 2008.

JESSUP, Phillip C. *Transnational Law*. New Haven: Yale University Press, 1956.

JOHNSON, David R.; POST, David G. Law and borders – the rise of law in cyberspace. *Stanford Law Review*. v. 48, 1996, pp. 1367-1402.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass R. Debiasing through Law. *The Journal of Legal Studies*. v. 35, 2006, pp. 199-241.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard. A Behavioral Approach to Law and Economics. *Stanford Law Journal*. v. 50, 1998A, pp. 1471-1550.

\_\_\_\_\_. Theories and Tropes: A Reply to Posner and Kelman. *Stanford Law Journal*. v. 50, 1998B, pp. 1593-1608.

JUNQUEIRA, Eliane B. Brazil: The Road of Conflict Bound for Total Justice. In: FRIEDMAN, Lawrence M.; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio (eds.). *Legal Culture in the Age of Globalization: Latin America and Latin Europe*. Stanford (CA): Stanford University Press, 2003, pp. 64-107.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect Theory: An analysis of Decision under risk. *Econometrica*. v. 47, 1979, pp. 263-291.

KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos. *Judgment Under Uncertainty: Heuristics and Biases*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

KAMINSKI, Omar. Conflitos sobre nomes de domínio: a experiência com o Judiciário brasileiro. In: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (orgs.). *Conflitos sobre Nomes de Domínio e Outras Questões Jurídicas da Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/FGV, 2003, pp. 242-271.

KAPLOW, Louis; SHAVELL, Steven M. *Decision Analysis, Game Theory, and Information*. Nova York: Foundation Press, 2004.

KARAVAS, Vaios; TEUBNER, Gunther. The Horizontal Effect of Fundamental Rights on Private Parties within Autonomous Internet Law. *German Law Journal*. v. 4, n. 12, 2003, pp. 1335-1358.

KATSH, Ethan. ODR: A Look at History. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 9-21.

\_\_\_\_\_. Dispute Resolution in Cyberspace. *Connecticut Law Review*. v. 28, 1996, pp. 953-980.

KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel. ODR and Government in a Mobile World. In: POBLET, Marta (ed.). *Mobile Technologies for Conflict Management: Online Dispute Resolution, Governance, Participation (Law, Governance and Technology Series)*. Nova York: Springer, 2011, pp. 81-92.

KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet. *Online Dispute Resolution: Resolving Conflicts in Cyberspace*. San Francisco: Jossey-Bass, 2001.

KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet; GAITENBY, Alan. E-Commerce, E-Disputes, and E-Dispute Resolution: In the Shadow of eBay Law. *Ohio State Journal of Dispute Resolution*. v. 15, 2000, pp. 705-734.

KATSH, Ethan; WING, Leah. Ten years of online dispute resolution: Looking at the past and constructing the future. *University of Toledo Law Review*. v. 38, 2006, pp. 101-126.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle; SCHULTZ, Thomas. *Online Dispute Resolution: Challenges for Contemporary Justice*. A Haia: Kluwer Law International, 2004.

KELMAN, M. Behavioral Economics as Part of a Rhetorical Duet: A Response to Jolls, Sunstein, and Thaler. *Stanford Law Review*. 1998, pp. 1577-1591.

KELMAN, Mark; ROTTENSTREICH, Yuval; TVERSKY, Amos. Context-Dependence in Legal Decision Making. *The Journal of Legal Studies*. v. 25, 1996, pp. 287-318.

KINGSBURY, Benedict. International courts: uneven judicialisation in global order. In: CRAWFORD, James; KOSKENNIEMI, Martti (eds.). *The Cambridge Companion to International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2012, pp. 203-227.

KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. Nova York: Simon & Schuster, 1994.

KLAMING, Laura; GIESEN, Ivo. Measuring Access to Justice: The Quality of the Procedure. Tilburg: *Tilburg University Legal Studies*. Working Paper n. 002/2008, 2008, pp. 1-40. [online] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1091105>>. Último acesso em 09/10/2014.

KLAMING, Laura; VEENEN, Jelle van; LEENES, Ronald. I Want the Opposite of What You Want: Reducing Fixed-Pie Perceptions in Online Negotiations. *Journal of Dispute Resolution*. v. 2009, n. 1, 2009, pp. 139-162.

KNIGHT, Frank. *Risk, Uncertainty, and Profit*. Boston: Hart, Schaffner & Marx, 1921. [online] Disponível em <<http://www.econlib.org/library/Knight/knRUPCover.html>>. Último acesso em 30/06/2012.

KOH, Harold H. Transnational Legal Process. *Nebraska Law Review*. v. 75, 1996, pp. 181-207.

KOHL, Uta. *Jurisdiction and the Internet: Regulatory Competence over Online Activity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

KOROBKIN, Russell. Bounded Rationality, Standard Form Contracts, and Unconscionability. *University of Chicago Law Review*. v. 70, 2003, pp. 1203-1295.

\_\_\_\_\_. Inertia and Preference in Contract Negotiation: The Psychological Power of Default Rules and Form Terms. *Vanderbilt Law Review*. v. 51, 1998, pp. 1583-1652.

KOROBKIN, Russell; GUTHRIE, Chris. Psychology, Economics, and Settlement: A New Look at the Role of the Lawyer. *Texas Law Review*. v. 76, 1997, pp. 77-141.

KOSKENNIEMI, Martti. *From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005 [1989].

\_\_\_\_\_. The Fate of Public International Law: Between Technique and Politics. *Modern Law Review*. v. 70, n. 1, 2007, pp. 1-30.

KURZWEIL, Ray. *The Singularity is Near*. Nova York: Viking, 2005.

LABRUNIE, Jacques. Conflitos entre Nomes de Domínio e outros Sinais Distintivos. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coords.). *Direito & Internet – aspectos jurídicos relevantes*. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 267-294.

LALIVE, Pierre. Ordre Public Transnational (ou Réellement International) et Arbitrage International. *Revue de l'arbitrage*. n. 4, 1986, pp. 329–371.

LANDES, William M. An Economic Analysis of the Courts. *Journal of Law and Economics*. v. 14, 1971, pp. 61-107.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. Adjudication as a Private Good. *Journal of Legal Studies*. v. 8, 1979, pp. 235-284.

LARSON, David Allen. Brother Can You Spare A Dime? Technology Can Reduce Dispute Resolution Costs When Times Are Tough and Improve Outcomes. *Nevada Law Journal*. v. 11, 2011, pp. 523-559.

\_\_\_\_\_. Artificial Intelligence: Robots, Avatars and the Demise of the Human Mediator. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 25, n. 1, 2010, pp. 105-164.

\_\_\_\_\_. Technology Mediate Dispute Resolution (TMDR): A New Paradigm for ADR. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 21, 2006, pp. 629-686.

LAURITSEN, Marc. ‘Boxing’ Choices for Better Dispute Resolution. *International Journal of Online Dispute Resolution*. v. 1, n. 1, 2014, pp. 70-92.

LEMLEY, Mark A.; REESE, R. Anthony. Reducing Digital Copyright Enforcement without Restricting Innovation. *Stanford Law Review*. v. 56, n. 6, 2004, pp. 1345-1434.

LEMOS, Ronaldo. *Direito, Tecnologia e Cultura*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

LEONARDI, Marcel. *Responsabilidade Civil dos Provedores de Serviços na Internet*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

LESSIG, Lawrence. *Code: And Other Laws of Cyberspace, Version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.

\_\_\_\_\_. The Law of the Horse: What Cyberlaw Might Teach. *Harvard Law Review*. v. 113, 1999, pp. 501-546.

\_\_\_\_\_. The Zones of Cyberspace. *Stanford Law Review*. v. 48, 1996, pp. 1403-1411.

LIDE, E. Casey. ADR and Cyberspace: The Role of Alternative Dispute Resolution in Online Commerce, Intellectual Property and Defamation. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 12, 1996, pp. 193-222.

LODDER, Arno R.; ZELEZNIKOW, John. Artificial Intelligence and Online Dispute Resolution. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 61-83.

\_\_\_\_\_. *Enhanced Dispute Resolution Through the Use of Information Technology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. Developing an Online Dispute Resolution Environment: Dialogue Tools and Negotiation Support Systems in a Three-Step Model. *Harvard Negotiation Law Review*. v.10, 2005, pp. 287-337.

LOWE, Vaughan. Private Disputes and the Public Interest in International Law. In: FRENCH, Duncan; SAUL, Matthew; WHITE, Nigel D. (eds.). *International Law and Dispute Settlement: New Problems and Techniques*. Portland: Hart, 2010, pp. 3-16.

LOWENFELD, Andreas F. *International litigation and arbitration*. 2. ed. St. Paul: West Group, 2002.

LOWENFELD, Andreas F. *International Litigation and the Quest for Reasonableness: Essays in Private International Law*. Nova York: Oxford University Press, 1996.

LUCY, William. Adjudication. In: COLEMAN, Jules; SHAPIRO, Scott (eds.). *The Oxford Handbook of Jurisprudence and Philosophy of Law*. Nova York: Oxford University Press, 2002, pp. 206-267.

LYNCH, Jennifer F. Beyond ADR: A Systems Approach to Conflict Management. *Negotiation Journal*. v. 17, n. 3, 2001, pp. 207-216.

MACHADO, Rafael B.; DIAS, Jean C. Análise Econômica do Processo. In: TIMM, Luciano B. (org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012, pp. 391-403.

MADRUGA FILHO, Antenor P. Um olhar internacionalista sobre jurisdição. In: MEDEIROS, Antonio P. C. (org.). *Temas atuais de direito*. Brasília: Editora Universa, 2003, pp. 13-38.

MacKINNON, Rebecca. *Consent of the Networked: The Worldwide Struggle for Internet Freedom*. Nova York: Basic Books, 2012.

MANGE, Flavia Foz. *Processo arbitral: aspectos transnacionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

MANN, F. A. The doctrine of jurisdiction in international law. 111 [Hague] *Recueil des Cours*. v. 81, 1964, pp. 9-162.

MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Direitos Fundamentais Processuais. In: SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel., *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, pp. 615-681.

MARQUES, Cláudia L. A Proteção da parte mais fraca em Direito Internacional Privado e os esforços da CIDIP VII de proteção dos Consumidores. In: OAS. *XXXIV Curso de Derecho*

*Internacional – OEA/CIJ: Aspectos Jurídicos del Desarrollo Regional*. Washington: Secretaría General – Subsecretaria de Asuntos Jurídicos, 2008.

\_\_\_\_\_. *Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Claudia L.; ARAUJO, Nádia de. *O novo direito internacional: Estudos em homenagem a Erik Jayme*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MARTÍN, Nuria B. El Acceso a la Justicia a Través de la Mediación. In: SPENGLER, Fabiana M.; PINHO, Humberto D. B. (orgs.). *Acesso à justiça, jurisdição (in)eficaz e mediação: a delimitação e a busca de outras estratégias na resolução de conflitos*. Curitiba: Multideia, 2013, pp. 45-83.

MARTINS, Rafael T. *Internet – Nomes de Domínio e Marcas*. Campinas: Servanda, 2008.

McGOVERN, Francis E. The What and Why of Claims Resolution Facilities. *Stanford Law Review*. v. 57, 2005, pp. 1361-1389.

MENDES, Rodrigo O. B. *Arbitragem, Lex Mercatoria e Direito Estatal: uma análise dos conflitos ortogonais no Direito Transnacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MENDES, Gilmar F.; COELHO, Inocêncio M.; BRANCO, Paulo G. G. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENKEL-MEADOW, Carrie J. Practicing “In the Interests of Justice” in the Twenty-First Century: Pursuing Peace as Justice. *Fordham Law Review*. v. 70, 2002, pp. 1761-1774.

\_\_\_\_\_. Do the Haves Come Out Ahead in Alternative Judicial Systems? Repeat Players in ADR. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 15, 1999, pp. 19-61.

\_\_\_\_\_. When Dispute Resolution Begets Disputes of its Own: Conflicts Among Dispute Professionals. *UCLA Law Review*. v. 44, n. 6, 1997, pp. 1871-1933.

MENKEL-MEADOW, Carrie J.; LOVE, Lela P.; SCHNEIDER, Andrea K.; STERNLIGHT, Jean R. *Dispute Resolution: Beyond the Adversarial Model*. Nova York: Aspen, 2005.

MERRILLS, J. G. *International Dispute Settlement*. 5. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

MILLER-MOORE, Debi. ODR At The AAA: Online Dispute Resolution In Practice. *University of Toledo Law Review*. v. 38, 2006, pp. 395-402.

MNOOKIN, Robert H.; ROSS, Lee. Introduction. In: ARROW, Kenneth; MNOOKIN, Robert; ROSS, Lee; TVERSKY, Amos; WILSON, Robert. *Barriers to Dispute Resolution*. Nova York: W. W. Norton, 1995, pp. 3-24.

MNOOKIN, Robert H.; PEPPET, Scott R.; TULUMELLO, Andrew S. *Beyond Winning: Negotiating to Create Value in Deals and Disputes*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

MONTESQUIEU, Charles S. B. *Esprit des lois*. Paris: Firmin Didot, 1862.

MULLER, Sam; ZOURIDIS, Stavros; FRISHMAN, Morly; KISTEMAKER, Laura (eds.) *The Law of the Future and the Future of Law*. Oslo: Torkel Opsahl, 2011. [online] Disponível em: <[http://www.fichl.org/fileadmin/fichl/documents/FICHL\\_11\\_Web.pdf](http://www.fichl.org/fileadmin/fichl/documents/FICHL_11_Web.pdf)>. Último acesso em 22/11/2014.

NADER, Laura. Disputing Without the Force of Law. *The Yale Law Journal*. v. 88, n. 5, 1979, pp. 998-1021.

NASSER, Salem H. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NORTH, Douglass C. The new institutional economics and third world development. In: HARRISS, John; HUNTER, Janet; LEWIS, Colin M. (eds.). *The new institutional economics and third world development*. London: Routledge, 1995.

\_\_\_\_\_. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual). WIPO Overview of WIPO Panel Views on Selected UDRP Questions. Second Edition ("WIPO Overview 2.0"), 2011. [online] Disponível em <<http://www.wipo.int/amc/en/domains/search/overview2.0/index.html>>. Último acesso em 08/07/2014.

\_\_\_\_\_. Guide to WIPO Domain Name Dispute Resolution. *WIPO Publication* n. 892(E), 2008. [online] Disponível em <[http://www.wipo.int/freepublications/en/arbitration/892/wipo\\_pub\\_892.pdf](http://www.wipo.int/freepublications/en/arbitration/892/wipo_pub_892.pdf)>. Último acesso em 08/07/2014.

\_\_\_\_\_. The Recognition of Rights and the Use of Names in the Internet Domain Name System. *Report of the Second WIPO Internet Domain Name Process* – 03/09/2001. [online] Disponível em <<http://www.wipo.int/amc/en/processes/process2/report/html/report.html>>. Último acesso em 08/07/2014.



\_\_\_\_\_. The Management of Internet Names and Addresses: Intellectual Property Issues. *Final Report of the WIPO Internet Domain Name Process – 30/04/1999*. [online] Disponível em <<http://www.wipo.int/amc/en/processes/process1/report/finalreport.html>>. Último acesso em 08/07/2014.

OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PARLADE, Claro. Challenges to ODR Implementation in a Developing Country. *Proceedings of the UNECE Forum on ODR*. Genebra, 2003.

PAUWELYN, Joost. The Rise and Challenges of ‘Informal’ International Law-Making. In: MULLER, Sam; ZOURIDIS, Stavros; FRISHMAN, Morly; KISTEMAKER, Laura (eds.) *The Law of the Future and the Future of Law*. Oslo: Torkel Opsahl, 2011, pp. 125-139.

PEARLSTEIN, Arthur; HANSON, Bryan; EBNER, Noam. ODR in North America. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 431-452.

PELUSO, Antonio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida (coords.) *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Editora Gen/Forense, 2011.

PERRITT, Henry H. Towards a Hybrid Regulatory Scheme for the Internet. *University of Chicago Legal Forum*. 2001, pp. 215-322. [online] Disponível em <[http://scholarship.kentlaw.iit.edu/fac\\_schol/504](http://scholarship.kentlaw.iit.edu/fac_schol/504)>. Último acesso em 12/03/2014.

PHILIPPE, Mirèze. ODR Redress Systems for Consumer Disputes: Clarifications, UNCITRAL Work & EU Regulation in ODR. *International Journal of Online Dispute Resolution*. v. 1, n. 1, 2014, pp. 57-69.

PINHEIRO, Armando C. Magistrados, Judiciário e Economia no Brasil. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (orgs.). *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, pp. 244-283.

PINHEIRO, Armando C.; SADDI, Jairo. *Direito, economia e mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

PLATTO, Charles (ed.). *Economic consequences of litigation worldwide*. The Hague, London. Boston: International Bar Association and Kluwer Law International, 1998.

POLINSKY, A. Mitchell. *An Introduction to Law and Economics*. New York: Aspen, 2003.

POLINSKY, A. Mitchell; SHAVELL, Steven. The Theory of Public Enforcement of Law. In: POLINSKY, A. Mitchell; SHAVELL, Steven (eds.). *Handbook of Law and Economics*. v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2007, pp. 403-454.

PONTE, Lucille M. Broadening traditional ADR notions of disclosure: special considerations for posting conflict resolution policies and programs on e-business web sites. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 17, 2002, pp. 321-339.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 7. ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2007.

\_\_\_\_\_. An Economic Approach to Legal Procedure and Judicial Administration. *Journal of Legal Studies*. v. 2, n. 2, 1973, pp. 399-458.

\_\_\_\_\_. *The Economics of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.

POUND, Roscoe. The administration of justice in the modern city. *Harvard Law Review*. v. 26, 1913, pp. 302-328.

PUURUNEN, Tapio. *Dispute Resolution in International Electronic Commerce*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Helsinki, 2005.

\_\_\_\_\_. International Online Dispute Resolution – Caveats to Privatizing Justice. *Finnish Yearbook of International Law*. v. 14, 2003, pp. 233-269.

RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. Digital Justice: Reshaping Boundaries in an Online Dispute Resolution Environment. *International Journal of Online Dispute Resolution*. v. 1, n. 1, 2014, pp. 5-36.

\_\_\_\_\_. Lessons from Online Dispute Resolution for Dispute System Design. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 39-59.

RAINEY, Daniel. Third-Party Ethics in the Age of the Fourth Party. *International Journal of Online Dispute Resolution*. v. 1, n. 1, 2014, pp. 37-56.

RAINEY, Daniel; KATSH, Ethan. ODR and Government. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 237-249.

RAWLS, John. *Political Liberalism*. Nova York: Columbia University Press, 2005.

RAYMOND, Eric S. *The Cathedral and the Bazaar: Musings on Linux and Open Source by an Accidental Revolutionary*. Sebastopol: O'Reilly, 2001.

REEVES, Byron; READ, J. Leighton. *Total Engagement: Using Games and Virtual Worlds to Change the Way People Work and Businesses Compete*. Boston: Harvard Business Press, 2009.

REYNOLDS, Jennifer W. Games, Dystopia, and ADR. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*. v. 27, 2012, pp. 477-538.

RHODE, Deborah L. *Access to justice*. New York: Oxford University Press, 2004.

ROBERTS, Simon; PALMER, Michael. *Dispute Processes: ADR and the Primary Forms of Decision-Making*. 2<sup>nd</sup> ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ROGERS, Vikki. Knitting the Security Blanket for New Market Opportunities: Establishing a Global Online Dispute Resolution System for Cross-Border Online Transactions for the Sale of Goods. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 95-112.

ROGERS, Nancy; BORDONE, Robert; SANDER, Frank; MCEWEN, Craig. *Designing Systems and Processes for Managing Disputes*. Nova York: Aspen, 2013.

ROTH, Alvin E. What have we learned from Market design? *Economic Journal*, v. 118, 2008, pp. 285-310.

RULE, Colin. Quantifying the Economic Benefits of Effective Redress: Large E-Commerce Data Sets and the Cost Benefit Case for Investing in Dispute Resolution. *University of Arkansas Law Review*. v. 34, 2012, pp. 1-12.

\_\_\_\_\_. *Online Dispute Resolution for Business: B2B, E-Commerce, Consumer, Employment, Insurance, and Other Commercial Conflicts*. San Francisco: Jossey-Bass, 2002.

RULE, Colin; NAGARAJAN, Chittu. Crowdsourcing Dispute Resolution over Mobile Devices. In: POBLET, Marta (ed.). *Mobile Technologies for Conflict Management: Online Dispute Resolution, Governance, Participation (Law, Governance and Technology Series)*. Nova York: Springer, 2011, pp. 93-106.

RULE, Colin; SINGH, Harpreet. ODR and Online Reputation Systems. In WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 163-184.

SABEL, Charles F.; SIMON, William H. Destabilization Rights: How Public Law Litigation Succeeds. *Harvard Law Review*. v. 117, 2004, pp. 1015-1101.

SADEK, Maria Tereza. *Acesso à Justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SALAMA, Bruno M. Análise Econômica da Arbitragem. In: TIMM, Luciano B. (org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012, pp. 382-390.

SALLES, Carlos A. Eficiência: um novo paradigma do direito na ordem globalizada? In: DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura (orgs.). *Globalização e soberania*. São Paulo: Juruá, 2004, pp. 185-207.

\_\_\_\_\_. (coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro: Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANDER, Frank E. A. The Future of ADR. *Journal of Dispute Resolution*. v. 2000, n. 1, 2000, pp. 3-10.

\_\_\_\_\_. Varieties of Dispute Processing, Address Delivered at the National Conference on the Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice (Apr. 7-9, 1976). *Federal Rules Decisions*. v. 70, 1976, pp. 65-87.

SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee. Justice and Legal Institutions.. In: SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee (eds.). *Handbook of Justice Research in Law*. Nova York: Kluwer, 2001, pp. 3-27.

SANTOS, Boaventura S. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SASSEN, Saskia. *Territory, authority, rights: from medieval to global assemblages*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

SCHULTZ, Thomas. Carving up the Internet: Jurisdiction, Legal Orders, and the Private/Public International Law Interface. *The European Journal of International Law*. v. 19, n. 4, 2008, pp. 799-839.

SCHANK, Roger C.; LYRAS, Dimitris; SOLOWAY, Elliot. *The Future of Decision Making: How Revolutionary Software Can Improve the Ability to Decide*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2010.

SCHELLING, Thomas. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press, 1960.

SCHIAVETTA, Susan. The Relationship between e-ADR and Article 6 of the European Convention of Human Rights pursuant to the Case Law of the European Court of Human Rights. *Journal of Information, Law and Technology*. v. 1, 2004. [online] Disponível em <[http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/law/elj/jilt/2004\\_1/schiavetta/](http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/law/elj/jilt/2004_1/schiavetta/)>. Último acesso em 03/04/2014.

SCHMDIT, Eric; COHEN, Jared. *The New Digital Age: Reshaping the Future of People, Nations and Business*. Nova York: Alfred A. Knopf, 2013.

SCHMITZ, Amy J. Drive-Thru Arbitration in the Digital Age: Empowering Consumers Through Binding ODR. *Baylor Law Review*. v. 62, 2010, pp. 178-244.

SCHULTZ, Thomas. Online dispute resolution (ODR) résolution des litiges et ius numericum. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*. v. 48, 2002, pp. 153-204.

SELA, Ayelet. "Can a Computer Be Fair? Disputants' Experience of Procedural Justice in Automated and Facilitated Online Dispute Resolution". Manuscrito [cópia com o autor]. Stanford, 2011.

SELL, Richard. *Bargaining for Advantage: Negotiation Strategies for Reasonable People*. 2. ed. Nova York: Penguin Books, 2006.

SHAPIRO, Carl; VARIAN, Hal R. *Information Rules: A Strategic Guide to the Network Economy*. Boston: Harvard Business School Press, 1999.

SHAPIRO, Martin. *Courts: a comparative and political analysis*. Chicago: Chicago University Press, 1981.

SHANY, Yuval. *The Competing Jurisdictions of International Courts and Tribunals*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

SHARIFF, Khalil Z. Designing Institutions to Manage Conflict: Principles for the Problem Solving Organization. *Harvard Negotiation Law Review*. v. 8, 2003, pp. 133-170.

SHAVELL, Steven. The Level of Litigation: Private versus Social Optimality of Suit and Settlement. *International Review of Law and Economics*. v. 19, n. 1, 1999, pp. 99-115. [online] Disponível em <[http://www.law.harvard.edu/faculty/shavell/pdf/19\\_Inter\\_Rev\\_Law\\_Econ\\_99.pdf](http://www.law.harvard.edu/faculty/shavell/pdf/19_Inter_Rev_Law_Econ_99.pdf)>. Último acesso em 30/06/2012.

\_\_\_\_\_. Alternative Dispute Resolution: An Economic Analysis. *Journal of Legal Studies*. v. 24, 1995, pp. 1-28.

SHAW, Malcolm M. *International Law*. 4, ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SILVA, Eduardo. *Segurança na sociedade da informação: uma visão desde a autonomia privada*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SILVA, José A. Acesso à justiça e cidadania. *Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo*, n. 216, 1999, pp. 9-24.

SIMMA, Bruno; MÜLLER, Andreas T. Exercise and limits of jurisdiction. In: CRAWFORD, James; KOSKENNIEMI, Martti (eds.). *The Cambridge Companion to International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2012, pp. 134-157.

SMITH, Adam. *The Wealth of Nations*. Hampshire: Harriman House, 2007 [1776].

SMITH, Stephanie E. Comment: Trends and Challenges in Bringing Together ADR and the Rule of Law. *Journal of Dispute Resolution*. v. 2011, n. 1, 2011, pp. 189-195.

SMITH, Stephanie E.; MARTINEZ, Janet. An Analytic Framework for Dispute Systems Design. *Harvard Negotiation Law Review*. n. 14, 2009, pp. 123-169.

SOLOVAY, Norman; REED, Cynthia K. *The Internet And Dispute Resolution: Untangling The Web*. Nova York: Law Journal Press, 2003.

STIGLER, George J. The Economics of Information. *The Journal of Political Economy*. v. 69, n. 3, 1961, pp. 213-225.

SUNSTEIN, Cass R. *Republic 2.0*. Nova Jersey: Princeton University Press, 2009.

\_\_\_\_\_. *Infotopia: How Many Minds Produce Knowledge*. Nova York: Oxford University Press, 2006.

\_\_\_\_\_. Of Artificial Intelligence and Legal Reasoning. *University of Chicago Law School Roundtable*. v. 8, 2001.

\_\_\_\_\_. Informational Regulation and Informational Standing: Akins and Beyond. *University of Pennsylvania Law Review*. v. 147, 1999, pp. 613-675.

SUNSTEIN, Cass R. (ed.) *Behavioral Law & Economics*. Nova York: Cambridge University Press, 2000.

SUROWIECKI, James. *The Wisdom of the Crowds: Why the Many are Smarter than the Few and How Collective Wisdom Shapes Business, Economies, Societies and Nations*. Nova York: Doubleday, 2004.

SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's Lawyers: An Introduction to your Future*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. *The End of Lawyers? Rethinking the Nature of Legal Services*. Nova York: Oxford University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. *The Future of Law*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

STUYCK, Jules; TERRY, Evelyne; COLAERT, Veerle; VAN DYCK, Tom; PERETZ, Neil; HOEKX, Nele; TERESZKIEWICZ, Piotr. *An analysis and evaluation of alternative means of consumer redress other than redress through ordinary judicial proceedings – A Study for the European Commission*. Leuven, 2007. [online] Disponível em <[http://ec.europa.eu/consumers/redress/reports\\_studies/comparative\\_report\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/consumers/redress/reports_studies/comparative_report_en.pdf)>. Último acesso em 06/11/2014.

TAMBINI, Damian; LEONARDI, Danilo; MARSDEN, Chris. *Codifying Cyberspace: Communications self-regulation in the age of Internet convergence*. Nova York: Routledge, 2008.

TATE, C. Neal. Why the Expansion of Judicial Power? In: TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. *The Global Expansion of Judicial Power*. Nova York: New York University Press, 1995, pp. 27-37.

TEUBNER, Gunther (ed.) *Global Law Without a State*. Londres: Dartmouth, 2006.

TIBÚRCIO, Carmen; BARROSO, Luís R. (orgs.) *O direito internacional contemporâneo: Estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness*. Yale: Yale University Press, 2008.

THIESSEN, Ernest; MINIATO, Paul; HIEBERT, Bruce. ODR and e-Negotiation. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.). *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 329-356.

THORNBURG, Elizabeth. Going Private: Technology, Due Process, and Internet Dispute Resolution. *University of California at Davis Law Review*. v. 34, 2000, pp. 151-220.

TUSHNET, Mark. How Different are Waldron's and Fallon's Core Cases For and Against Judicial Review?. *Oxford Journal of Legal Studies*. v. 30, n. 1, 2010, pp. 49-70.

TYLER, Melissa C. 115 and Counting: The State of ODR 2004. In: TYLER, Melissa C.; KATSH, Ethan; CHOI, Daewon (eds.). *Proceedings of the Third Annual Forum on Online Dispute Resolution*. Melbourne, 2004. [online] Disponível em <<http://www.mediate.com/odrresources/docs/ODR%202004.doc>>. Último acesso em 05/05/2014.

TYLER, Tom R.; LIND, Allan. Procedural Justice. In: SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee (eds.) *Handbook of Justice Research in Law*. Nova York: Kluwer, 2001, pp. 65-92.

UNDP (United Nations Development Programme). *Making the Law Work for Everyone*. v. I. Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor. Nova York: UNDP, 2008. [online] Disponível em <<http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/democratic-governance/Lep/making-the-law-work-for-everyone---vol-i---english>>. Último acesso em 03/08/2014.

URY, William; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen. *Getting Disputes Resolved: Designing Systems to Cut the Costs of Conflict*. San Francisco: Jossey-Bass, 1993.

VAN SCHEWICK, Barbara. *Internet Architecture and Innovation*. Cambridge: MIT Press, 2010.

VANDER VEEN, Sarah. *A Case for Mediation: The Cost-Effectiveness of Civil, Family, and Workplace Mediation*. Vancouver: Mediate BC, 2014. [online] Disponível em <<http://www.mediatebc.com/PDFs/1-52-Reports-and-Publications/The-Case-for-Mediation.aspx>>. Último acesso em 03/04/2014.

VARIAN, Hal R.; FARRELL, Joseph V.; SHAPIRO, Carl. *The economics of information technology: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

VEÇOSO, Fabia F. C.; AMARAL JÚNIOR, Alberto. The Inter-American System as new Grossraum? Assessing the Case Law of the Inter-American Court of Human Rights. *European Society of International Law* (Conference Paper Series Conference Paper No. 3/2011 Tallinn Research Forum, 26-28 May 2011). v. 1, n. 1, 2011, pp. 1-21.

VERDONSCHOT, Jin Ho; BARENDRECHT, Maurits; KLAMING, Laura; KAMMINGA, Peter. Measuring Access to Justice: The Quality of Outcomes. Tilburg: *Tilburg University Legal Studies*. Working Paper n. 014/2008, 2008, pp. 1-21. [online] Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1298917>>. Último acesso em 02/10/2014.

VERMEYS, Nicolas W.; BENYEKHFLEF, Karim. ODR and the Courts. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 295-312.

VIDIGAL NETO, Geraldo C. *Judicial Remedies for Non-Compliance in International Law*. Tese de Doutorado. Cambridge University, Cambridge, 2014.

VILALTA, Aura E. ODR and E-Commerce. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 113-137.

\_\_\_\_\_. Legal framework and harmonization of ADR/ODR methods. *Journal of Law and Conflict Resolution*. v. 2, 2010, pp. 103-107. [online] Disponível em: <<http://www.academicjournals.org/jlcr>>. Último acesso em 28/09/2014.

WAHAB, Mohamed S. A. ODR and e-Arbitration. In: WAHAB, Mohamed S. A.; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (eds.) *Online Dispute Resolution: Theory and Practice: a treatise on technology and dispute resolution*. A Haia: Eleven, 2012, pp. 387-429.

\_\_\_\_\_. Globalisation and ODR: Dynamics of Change in E-Commerce Dispute Settlement. *International Journal of Law & Information Technology*. v. 12, n. 1, 2004, pp. 123-152.

WALDRON, Jeremy. The Core of the Case Against Judicial Review. *Yale Law Journal*. v. 115, 2006, pp. 1346-1406.



WANG, Faye F. *Online Dispute Resolution: Technology, Management and Legal Practice from an International Perspective*. Oxford: Chandos, 2009.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WEIL, Prosper. Le droit international en quête de son identité: cours général de droit international public. *Recueil des cours*. v. 237 (1992-VI), 1992, pp. 9-370.

\_\_\_\_\_. Towards Relative Normativity in International Law? *American Journal of International Law*. v. 77, 1983, pp. 413-442.

WILLIAMSON, Oliver E. *Markets and Hierarchies: Analysis and Antitrust Implications*. New York: Free Press, 1975.

WILSON, Robert. Strategic and Informational Barriers to Negotiation. In: ARROW, Kenneth; MNOOKIN, Robert; ROSS, Lee; TVERSKY, Amos; WILSON, Robert. *Barriers to Dispute Resolution*. Nova York: W. W. Norton, 1995, pp. 109-119.

WILSON-EVERED, Elisabeth; MACFARLANE, Deborah; ZELEZNIKOW, John; THOMSON, Mark. Towards an Online Family Dispute Resolution Service in Australia. In: POBLET, Marta (ed.). *Mobile Technologies for Conflict Management: Online Dispute Resolution, Governance, Participation (Law, Governance and Technology Series)*. Nova York: Springer, 2011, pp. 125-138.

XUE, Hong. Online Dispute Resolution for E-commerce in China: Present Practices and Future Developments. *Hong Kong Law Journal*. v. 34, n. 2, 2004, pp. 377-399.

ZHAO, Yun. *Dispute Resolution in Electronic Commerce*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2008.

ZITTRAIN, Jonathan. *The Future of the Internet And How to Stop It*. New Haven: Yale University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. *Jurisdiction – Internet Law Series*. New York: Foundation Press, 2005.

ZITTRAIN, Jonathan; PALFREY, John. Reluctant Gatekeepers: Corporate Ethics on a Filtered Internet. In: DEIBERT, Ronald; PALFREY, John; ROHOZINSKI, Rafael; ZITTRAIN, Jonathan (eds.). *Access Denied: The Practice and Policy of Global Internet Filtering*. Cambridge: MIT Press, 2008, pp. 103-122.